



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARES, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MSF TECNOLOGIA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 36/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MSF TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.587.493/0001-43, sediada na Rua Leblon, nº. 545 - Bairro Ivete Vargas, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Márcio da Silva Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 348643 SSP/AC e do CPF nº. 768.770.352-91, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa para aquisição de licenças perpétuas de softwares Microsoft Windows Server Standard 2022 e Microsoft Windows Server 2022 CAL de acesso por usuário, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

V



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição de licenças perpétuas de softwares, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição de licenças perpétuas de softwares, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROSOFT WINDOWS SERVER – Licença perpétua Microsoft Windows Server 2022 Standard na modalidade ESD.	Unidade	01	7.699,00	7.699,00
2	CAL WINDOWS SERVER – Licença CAL de acesso de usuário Windows Server 2022 Standard na modalidade ESD.	Unidade	30	299,00	8.970,00
Valor Total R\$					16.669,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 16.669,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de licenças perpétuas de softwares, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

V



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de prestação de serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços.

§1º - O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviços, independentemente da confirmação do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

As licenças deverão ser disponibilizadas ao CRM-AC um site de gerenciamento das licenças (VLSC), bem como download gratuito dos produtos adquiridos e acesso às chaves de instalação. O CRM-AC requer que as licenças adquiridas sejam disponibilizadas no “Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume”, da Microsoft, na conta sri@tre-rn.jus.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de licenças perpétuas de softwares objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Formalizar a demanda por meio de instrumento de Contrato e encaminhar à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

§2º - Emitir Ordem de Serviços para a consecução do objeto contratado;

§3º - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço pactuado, a fim de que seja reparado ou retificado, visando à conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

§4º - Aplicar penalidades e sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, quando da inobservância dos termos firmados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Y



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§6º - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, no domicílio bancário informado por esta, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e da legislação fiscal;

§7º - Cumprir demais obrigações descritas neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Cumprir com os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente e com o instrumento contratual pactuado;

§2º - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

§3º - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela CONTRATANTE;

§4º - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

§5º - Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros;

§6º - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência e do Contrato celebrado entre as partes;

Y



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§7º - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal responsável pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;

§8º - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;

§9º - Manter atualizados os dados cadastrais perante o CRM-AC, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas;

§10º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE

§11º - Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE;

§12º - Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordens de Fornecimento ou em outros mecanismos de comunicação hábeis;

§13º - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento total, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

§14º - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

§15º - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

Y



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§16º - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

§17º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má serviço de licenças perpétuas de softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de licenças perpétuas de softwares, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Y



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Y



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 17 de maio de 2022.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Márcio da Silva Freitas
MSF Tecnologia

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF N°. _____

2 –
CPF/MF N°. _____

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

Processo 1521. Pregão Eletrônico 09/2022, está suspenso para revisão do edital e seus anexos.

ALESSANDRA RIBEIRO SPINA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 926395**

Nº Processo: 102.2022.013. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de MATERIAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/05/2022 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/926395-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELIZEU EMENEGILDO BENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/05/2022) 926395-02022-2022NE000006

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. Adm. nº 11.2022 - Dispensa de Licitação nº 6/2022 - Contrato nº 07/2022. Contratada: Condomínio Centro Empresarial Parque Brasília, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.520.528/0001-04, sediada à Setor de Indústrias Gráficas Quadra 01 Lotes 985, 995, 1005, 1015, 1025, 1035, 1045, 1055 - CEP: 70.610-410, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, imóvel localizado no segundo subsolo com área total de 60 m2 (sessenta) metros quadrados. Fundamento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 24.000,00; Dotação Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.005; Fiscais do Contrato: Sr. Wellington Douglas Souza Tenório; Autorização: em 17/05/2022, pelo Dr. Carlos Guilherme da Silva Figueiredo, Tesoureiro. Ratificação: em 17/05/2022, pelo Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves, Presidente. Pela contratada assina a Dr. Fabiano Santos Borges, Síndico. Data de assinatura do contrato: 23/05/2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2020**

Processo Nº 44/2022
Partes: RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA CNPJ nº 34.745.708/0001-93, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de acessibilidade (libras e voz) web pelo CONTRATADO, por meio da Solução Rybená Web libras e voz, para o(s) domínio(s) indicados pelo CONTRATANTE, a saber: www.crmac.org.br.
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2022, estendendo-se até 05 de maio de 2023.
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.006 - Locação de Sistemas de Informática - Software; Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 28 de abril de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Alderval Marinho Milhomens Coelho

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022

Processo Nº 36/2022
Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças perpétuas de softwares Microsoft Windows Server Standard 2022 e Microsoft Windows Server 2022 CAL de acesso por usuário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 17/05/2021 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 16.669,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Processo Nº 38/2022
Partes: HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA CNPJ nº 08.229.383/0001-86, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 19/05/2021 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto / 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Dartagnan Roos Wilson. Data da Assinatura: 19 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022

Processo Nº 40/2022
Partes: SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ nº 39.853.792/0001-82, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 17/05/2022 ao dia 17/05/2023. Perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Jean Nunes Calvoso. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 40/2022
Partes: SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ nº 39.853.792/0001-82, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.
Perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 38/2022
Partes: HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA CNPJ nº 08.229.383/0001-86, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Perfazendo o valor global de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto / 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 19 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 36/2022
Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças perpétuas de softwares Microsoft Windows Server Standard 2022 e Microsoft Windows Server 2022 CAL de acesso por usuário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Perfazendo o valor global de R\$ 16.669,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL, informa que está recebendo cotações para o processo cujo objeto segue abaixo descrito: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação dos ambientes e prédios públicos. Prazo para o envio de proposta: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações: e-mail (compras@crmal.org.br). Telefone: (82) 3036-3800

Maceió, 23 de maio de 2022.
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL, informa que está recebendo cotações para o processo cujo objeto segue abaixo descrito: provimento de acesso corporativo à Internet (serviço), através de 2 (dois) links dedicados, primário e secundário. Prazo para o envio de proposta: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações: e-mail (compras@crmal.org.br). Telefone: (82) 3036-3800

Maceió, 23 de maio de 2022.
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022
3ª Chamada**

A comissão permanente de licitação do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL torna público que realizará as seguintes licitações:

3ª CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2022 do tipo menor preço por lote, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo e Móvel - Abertura das propostas do dia 10/06/2022 às 09:00h.

Os Editais podem ser adquiridos no site www.gov.br/compras, <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>, através do e-mail: wlicita.assessoria@gmail.com ou no endereço: R. Sgt. Aldo Almeida, 90 - Pinheiro, Maceió - AL, 57055-510, horário das 09:00 as 16:00.

Maceió, 19 de maio de 2022
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

